



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 205/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2021

MIRLENE MANES, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que em dezembro de 2018, o Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, determinação da deflagração de processo licitatório, com o objeto: “A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital”;

CONSIDERANDO que, por duas vezes, o Município buscou a contratação através de Licitações na modalidade Pregão Presencial, em 14/03/2019 (Processo Licitatório n. 24/2019 – Pregão Presencial n. 17) e em 17/04/2019 (Processo Licitatório n. 43/2019 – Pregão Presencial n. 28/2019), os quais não tiveram êxito pela ausência de interessados;

CONSIDERANDO que em maio de 2021, a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, determinação da deflagração de processo licitatório, com o objeto: “A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital”, o qual também buscou deserto, pelo Processo Licitatório n. 69/2021 – Pregão Presencial n. 54/2021);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, determinou, através do Inquérito Civil n. 06.2016.00005776-7, que o Município efetue convênio com entidade de acolhimento institucional para atendimento a demanda do Município;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara: “4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pre-estabelecidas”.

CONSIDERANDO que após a coleta de orçamentos durante o certame licitatório, verificou-se que a prestação de tais serviços custaria o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensal, por criança acolhida, de acordo com a demanda do Município, como segue:

Unidade	Descrição	Valor unitário máximo
Mensalidade	Contratação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com idade de 0 a 11 anos e 11 meses, com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente. A quantidade de 120 mensalidades refere-se ao acolhimento de 10 crianças e adolescentes pelo período de 12 meses. O Município de Antônio Carlos/SC realizará o pagamento do número de acolhimento mensais efetivamente realizados, não arcando com qualquer pagamento à título de reserva de vaga.	R\$ 1.900,00

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a “contratação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com idade de 0 a 11 anos e 11 meses, com medida de proteção do estatuto da criança e do adolescente. a quantidade de 120 mensalidades refere-se ao acolhimento de 10 crianças e adolescentes pelo período de 12 meses. o município de Antônio Carlos/SC realizará o pagamento do número de acolhimento mensais efetivamente realizados, não arcando com qualquer pagamento à título de reserva de vaga.”

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO V, LEI N. 8.666/1993.

É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

CONTRATADO: Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, localizada a Rua Luiz Dalmolin, 185 – Prado, Biguaçu – SC, CEP 88160-000, inscrito no CNPJ 03.860.470-0001-13,



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Unidade	Descrição	Valor unitário máximo
Mensalidade	Contratação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com idade de 0 a 11 anos e 11 meses, com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente. A quantidade de 120 mensalidades refere-se ao acolhimento de 10 crianças e adolescentes pelo período de 12 meses. <u>O Município de Antônio Carlos/SC realizará o pagamento do número de acolhimento mensais efetivamente realizados, não arcando com qualquer pagamento à título de reserva de vaga.</u>	R\$ 1.900,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde e Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção de Ações da Assistência Social

Despesa: 87– 3.3.90.00.00.00.00.00.1.00

Antônio Carlos/SC, 23 de setembro de 2021.

MIRLENE MANES

Presidente da Comissão de Licitações